



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 034.09.2019.

Mogi Guaçu, 30 de Setembro de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2020, compreendendo a administração direta e a indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Nobre Edilidade, observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2018/2021, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Carta Magna, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e fluente do município:

DÍVIDA CONSOLIDADA	
Posição em 31.08.2019 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Saldo Devedor (*)
Dívida Contratada	
Administração Direta	R\$ 187.567.085,90
Administração Indireta	R\$ 3.555.241,06
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	R\$ 191.122.326,96

(*) exclui valores inscritos em restos a pagar



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DÍVIDA FLUTUANTE	
Posição em 31.08.2019 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
<i>Restos a Pagar</i>	
Administração Direta	R\$ 12.706.748,55
Administração Indireta	
Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”	R\$ 488.503,31
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R\$ 3.785,53
Fundação Educacional Guaçuana	R\$ 0,00
<i>Depósitos</i>	
Administração Direta	
Administração Indireta	R\$ 1.038.614,80
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	
Fundação Educacional Guaçuana	R\$ 9.081,35
Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”	R\$ 8.317,03
	R\$ 5.159,66
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	R\$ 14.260.210,23

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 53/2006, vinculando os recursos do Fundeb na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às ações e serviços públicos de saúde, o município tem por obrigação destinar-lhes, em 2020, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012.

O orçamento municipal compreende a administração direta e a indireta. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta, das autarquias e fundações.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo:

DESPESA POR ÓRGÃOS:

Administração Direta

Câmara Municipal	9.330.000,00
Gabinete do Prefeito	8.131.705,00
Secretaria de Administração	9.558.996,00
Secretaria de Comunicação Social	1.042.949,00
Secretaria da Fazenda	6.786.823,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	3.526.477,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.056.312,00
Secretaria de Obras e Viação	23.239.589,00
Secretaria de Serviços Municipais	22.780.471,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	9.394.177,50
Secretaria de Educação	158.281.435,00
Secretaria de Esportes e Turismo	7.948.471,00
Secretaria de Saúde	93.975.533,32
Secretaria de Promoção Social	16.627.504,00
Secretaria Municipal de Segurança	12.822.575,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	2.239.346,00
Encargos Gerais do Município	22.485.361,18
Secretaria de Governo	155.158,00
Ouvidoria Geral do Município	321.912,00
Secretaria de Cultura	3.845.814,00

Total da Administração Direta

413.550.609,00





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Administração Indireta

Hospital Municipal de Mogi Guaçu	36.399.500,00
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	43.699.000,00
FEG – Fundação Educacional Guaçuana	<u>20.694.000,00</u>
Total da Administração Indireta	100.792.500,00

Reserva de Contingência

Reserva de Contingência	<u>5.789.112,00</u>
-------------------------	---------------------

Total Geral 520.132.221,00

DESPESA POR FUNÇÕES:

01 – LEGISLATIVA	9.330.000,00
02 – JUDICIÁRIA	413.273,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	3.082.328,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	36.664.509,18
05 – DEFESA NACIONAL	123.699,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	13.510.470,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.593.785,00
10 – SAÚDE	130.622.965,32
11 – TRABALHO	78.453,00
12 – EDUCAÇÃO	179.282.616,00
13 – CULTURA	3.849.399,00
15 – URBANISMO	47.899.443,50
16 – HABITAÇÃO	2.069.403,00
17 – SANEAMENTO	41.045.381,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	6.810.069,00
20 – AGRICULTURA	709.721,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	1.044.047,00
26 – TRANSPORTE	391.773,00
27 – DESPORTO E LAZER	7.992.047,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	14.828.727,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>5.789.112,00</u>
Total do Município	520.132.221,00

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrantes do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

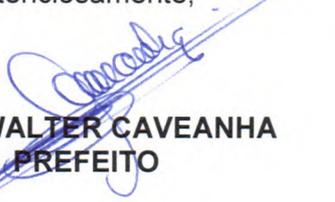
O projeto contempla reserva de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos em que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 220, DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 520.132.221,00 (quinhentos e vinte milhões, cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e um reais) e se desdobra em:

I – R\$ 479.855.359,68 (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 40.276.861,32 (quarenta milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	87.283.313,00	0,00	87.283.313,00
Contribuições	7.123.399,00	0,00	7.123.399,00
Receita Patrimonial	495.566,00	12.327,00	507.893,00
Receita de Serviços	17.640,00	0,00	17.640,00
Transferências Correntes	359.966.249,00	40.214.534,32	400.180.783,32
Outras Receitas Correntes	23.177.334,88	0,00	23.177.334,88
Deduções p/ o Fundeb	<u>-49.442.899,20</u>	<u>0,00</u>	<u>-49.442.899,20</u>
Total das Receitas Correntes	428.620.602,68	40.226.861,32	468.847.464,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	<u>1.514.757,00</u>	<u>0,00</u>	<u>1.514.757,00</u>
Total das Receitas de Capital	1.514.757,00	0,00	1.514.757,00
Total da Administração Direta	430.135.359,68	40.226.861,32	470.362.221,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
<i>HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU</i>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	10.000,00	0,00	10.000,00
Receita de Serviços	0,00	50.000,00	50.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>10.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>10.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	20.000,00	50.000,00	70.000,00
Total Hospital Municipal de Mogi Guaçu	20.000,00	50.000,00	70.000,00
<i>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</i>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	412.000,00	0,00	412.000,00
Receita de Serviços	37.383.300,00	0,00	37.383.300,00
Outras Receitas Correntes	5.242.700,00	0,00	5.242.700,00
Receitas Correntes – Intra Ofss	662.000,00	0,00	662.000,00
Total das Receitas Correntes	<u>43.700.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>43.700.000,00</u>
Total SAMAE – Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto	43.700.000,00	0,00	43.700.000,00
<i>FEG – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA</i>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Serviços	5.450.000,00	0,00	5.450.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>500.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>500.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
Total FEG – Fundação Educacional Guaçuana	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	87.283.313,00	0,00	87.283.313,00
Contribuições	7.123.399,00	0,00	7.123.399,00
Receita Patrimonial	967.566,00	12.327,00	979.893,00
Receita de Serviços	42.850.940,00	50.000,00	42.900.940,00
Transferências Correntes	359.966.249,00	40.214.534,32	400.180.783,32
Outras Receitas Correntes	28.930.034,88	0,00	28.930.034,88
Receitas Correntes – Intra Ofss	662.000,00	0,00	662.000,00
Deduções p/o Fundeb	<u>-49.442.899,20</u>	<u>0,00</u>	<u>-49.442.899,20</u>
Total das Receitas Correntes	478.340.602,68	40.276.861,32	518.617.464,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	<u>1.514.757,00</u>	<u>0,00</u>	<u>1.514.757,00</u>
Total das Receitas de Capital	1.514.757,00	0,00	1.514.757,00
Total da Administração Direta e Indireta	479.885.359,68	40.276.861,32	520.132.221,00





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 520.132.221,00 (Quinhentos e vinte milhões, cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e um reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 374.915.470,68 (Trezentos e setenta e quatro milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 145.216.750,32 (Cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	288.474.390,68	109.177.087,32	397.651.478,00
Despesas de Capital	15.496.468,00	402.663,00	15.899.131,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>5.678.112,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.678.112,00</u>
Total da Administração Direta	309.648.970,68	109.579.750,32	419.228.721,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	59.193.500,00	35.187.000,00	94.380.500,00
Despesas de Capital	5.962.000,00	450.000,00	6.412.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>111.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>111.000,00</u>
Total da Administração Indireta	65.266.500,00	35.637.000,00	100.903.500,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Despesas Correntes	347.667.890,68	144.364.087,32	492.031.978,00
Despesas de Capital	21.458.468,00	852.663,00	22.311.131,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>5.789.112,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.789.112,00</u>
Total da Administração Direta e Indireta	374.915.470,68	145.216.750,32	520.132.221,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	9.330.000,00	0,00	9.330.000,00
Gabinete do Prefeito	8.131.705,00	0,00	8.131.705,00
Secretaria de Administração	9.558.996,00	0,00	9.558.996,00
Secretaria de Comunicação Social	1.042.949,00	0,00	1.042.949,00
Secretaria da Fazenda	6.786.823,00	0,00	6.786.823,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	3.526.477,00	0,00	3.526.477,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.056.312,00	0,00	1.056.312,00
Secretaria de Obras e Viação	23.077.049,00	162.540,00	23.239.589,00
Secretaria de Serviços Municipais	21.896.995,00	883.476,00	22.780.471,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	9.394.177,50	0,00	9.394.177,50
Secretaria de Educação	158.281.435,00	0,00	158.281.435,00
Secretaria de Esportes e Turismo	7.948.471,00	0,00	7.948.471,00
Secretaria de Saúde	0,00	93.975.533,32	93.975.533,32
Secretaria de Promoção Social	2.069.303,00	14.558.201,00	16.627.504,00
Secretaria Municipal de Segurança	12.822.575,00	0,00	12.822.575,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	2.239.346,00	0,00	2.239.346,00
Encargos Gerais do Município	22.485.361,18	0,00	22.485.361,18
Secretaria de Governo	155.158,00	0,00	155.158,00
Ouvidoria Geral do Município	321.912,00	0,00	321.912,00
Secretaria de Cultura	<u>3.845.814,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.845.814,00</u>
Total da Administração Direta	303.970.858,68	109.579.750,32	413.550.609,00





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Hospital Municipal de Mogi Guaçu	762.500,00	35.637.000,00	36.399.500,00
04 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	43.699.000,00	0,00	43.699.000,00
06 – FEG – Fundação Educacional Guaçuana	<u>20.694.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>20.694.000,00</u>
Total da Administração Indireta	65.155.500,00	35.637.000,00	100.792.500,00

3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	<u>5.789.112,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.789.112,00</u>
-------------------------	---------------------	-------------	---------------------

Total do Município 374.915.470,68 145.216.750,32 520.132.221,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	9.330.000,00	0,00	9.330.000,00
02 – JUDICIÁRIA	413.273,00	0,00	413.273,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	3.082.328,00	0,00	3.082.328,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	36.664.509,18	0,00	36.664.509,18
05 – DEFESA NACIONAL	123.699,00	0,00	123.699,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	13.510.470,00	0,00	13.510.470,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	14.593.785,00	14.593.785,00
10 – SAÚDE	0,00	130.622.965,32	130.622.965,32
11 – TRABALHO	78.453,00	0,00	78.453,00
12 – EDUCAÇÃO	179.282.616,00	0,00	179.282.616,00
13 – CULTURA	3.849.399,00	0,00	3.849.399,00
15 – URBANISMO	47.899.443,50	0,00	47.899.443,50
16 – HABITAÇÃO	2.069.403,00	0,00	2.069.403,00
17 – SANEAMENTO	41.045.381,00	0,00	41.045.381,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	6.810.069,00	0,00	6.810.069,00
20 – AGRICULTURA	709.721,00	0,00	709.721,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00	0,00	1.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	1.044.047,00	0,00	1.044.047,00
26 – TRANSPORTE	391.773,00	0,00	391.773,00
27 – DESPORTO E LAZER	7.992.047,00	0,00	7.992.047,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	14.828.727,00	0,00	14.828.727,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>5.789.112,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.789.112,00</u>
Total do Município	374.915.470,68	145.216.750,32	520.132.221,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e
II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de ¼ (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2019 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2020, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

§ 2º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

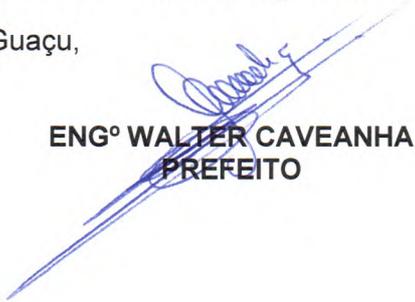
Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2020.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO
DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS**

(LC nº 101/2000, art. 5º, inciso I)

Valores Expressos em R\$ milhares médios/2020

CONSOLIDADO				
Especificação	Valores aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	% RCL (b/RCLx100)
Receita Total	348.550	76,8748	519.470	100,2924
Receitas Primárias (I)	347.960	76,7447	517.059	99,8269
Despesa Total	348.550	76,8748	519.470	100,2924
Despesas Primárias (II)	344.180	75,9110	507.698	98,0196
Resultado Primário (I - II)	3.780	0,8337	9.361	1,8072
Resultado Nominal	0,	0,0000	8.176	1,5785
Dívida Pública Consolidada	105.780	23,3304	17.980	3,4713
Dívida Consolidada Líquida	105.780	23,3304	17.980	3,4713
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000

Notas:

Os montantes previstos na Lei Orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

Os montantes da receita e despesa apresentam acréscimos em virtude de reestimativa, em especial nas transferências Governamentais, inclusive Fundeb. Porém os resultados nominal e primário constantes da LDO apresentam variáveis de acordo com o disposto acima.

